



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, quarta-feira, 25 de abril de 2018

Número 76

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.206, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Denomina os logradouros públicos que específica e estende a denominação da Rua Nogueira do Cravo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2017-0.043.341-1,

DECRETO:

Art. 1º Os logradouros a seguir relacionados, identificados na planta de parcelamento do solo ARR 2.096 – Loteamento Chácara Condomínio Santa Maria, da Supervisão Geral de Informação, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, situados no setor 181, nos Distritos de Capão Redondo e do Jardim Ângela, respectivamente das Prefeituras Regionais Campo Limpo e M' Boi Mirim, ficam assim denominados:

I - Rua Ilha Maiorca, CODLOG 31.286-0, o logradouro conhecido pelo mesmo nome e por Estrada das Palmeiras e Painheiras, que começa na Rua Cortegaça e termina na Rua Mozart Pinto (quadras 27 e 29);

II - Rua Cíclades, CODLOG 15.356-7, o logradouro conhecido pelo mesmo nome e por Estradas das Palmeiras e dos Cedros, que começa na Rua Luar do Sertão (quadras 39 e 47) e termina na Rua das Três Marias (quadras 41 e 48);

Art. 2º Fica estendida a denominação da Rua Nogueira do Cravo, CODLOG 64.109-0, conferida pelo artigo 3º do Decreto nº 26.838, de 10 de setembro de 1988, situada nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela, respectivamente das Prefeituras Regionais Campo Limpo e M' Boi Mirim, a trecho conhecido pelo mesmo nome e por via "7", por constituir seu prolongamento natural (setor 181 – quadra 39), passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Ilha Maiorca, ora assim denominada (setor 181 – quadras 29 e setor 180 – quadra 116);

Término: Rua Cíclades, ora assim denominada (setor 181 – quadra 39).

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de abril de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado Casa Civil, em 24 de abril de 2018.

DECRETO Nº 58.207, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Cultura, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica, bem como transfere cargos para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura - SMC fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da Secretaria Municipal de Cultura:

I - implementar e gerir o Sistema Municipal de Cultura;

II - implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Cultura – PMC;

III - estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura;

IV - integrar e fortalecer o intercâmbio entre centro e periferias;

V - desenvolver a formação de público e a ampliação do acesso da população às manifestações culturais promovidas pela SMC;

VI - incentivar, apoiar e difundir os costumes e as manifestações das culturas populares e tradicionais, afro-brasileiras, indígenas, imigrantes, entre outras representantes da diversidade de expressões e identidades culturais existentes na cidade;

VII - desenvolver programas e atividades de difusão das linguagens artísticas, fortalecendo atividades culturais das diversas formas de manifestação;

VIII - promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o acesso à cultura na cidade;

IX - estimular o debate, a reflexão e a criação artística e intelectual;

X - promover e valorizar a leitura;

XI - preservar o patrimônio histórico-cultural;

XII - manter e preservar os equipamentos e espaços culturais, assim como promover a utilização dos espaços públicos com atividades artísticas e culturais;

XIII - promover ações que aproximem o público dos equipamentos culturais, tornando-os referência da cidade;

XIV - desenvolver estratégias que reconheçam e fortaleçam a economia da cultura, contemplando a diversidade de cadeias e arranjos produtivos, a promoção da sustentabilidade e a interação com os mercados e instituições culturais que atuam na cidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura básica:

I - unidade de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário – SMC-GAB;

II - unidades específicas:

a) Coordenadoria de Programação Cultural – CPROG;

b) Coordenadoria de Monitoramento e Acompanhamento de Parcerias – CPAR;

c) Departamento dos Museus Municipais – DMU;

d) Departamento do Patrimônio Histórico – DPH;

e) Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB;

f) Coordenação de Equipamentos de Difusão Cultural – CEQUIP;

g) Centro Cultural da Cidade de São Paulo – CCSP;

h) Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso - CCJ;

i) Biblioteca Municipal Mário de Andrade – BMA;

j) Arquivo Histórico Municipal – AHM;

k) Coordenação de Fomento e Formação Cultural - CFCO;

l) Coordenação de Administração e Finanças – CAF;

III - colegiados vinculados:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;

b) Conselho Municipal de Bibliotecas;

c) Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP;

d) Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Área do Projeto Luz – FUNPATRI;

e) Conselho de Orientação do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC;

f) Conselho de Gestão;

IV - entidades da Administração Indireta vinculadas:

a) Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – SPCine;

b) Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTM.

Parágrafo único. Os colegiados e as entidades da Administração Indireta de que tratam os incisos III e IV deste artigo têm suas atribuições, competências, composição, estrutura e funcionamento definidos em legislação específica.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 4º O Gabinete do Secretário é integrado por:

I - Assessoria Técnica e de Política Cultural – ATPC;

II - Assessoria de Comunicação – AC;

III - Assessoria Jurídica – AJ.

Art. 5º A Coordenadoria de Programação Cultural – CPROG é integrada por:

I - Supervisão do Circuito Municipal de Cultura - SCMC;

II - Supervisão de Eventos Especiais - SEE.

Art. 6º A Coordenadoria de Monitoramento e Acompanhamento de Parcerias – CPAR não possui unidades subordinadas.

Art. 7º O Departamento dos Museus Municipais – DMU é integrado por:

I - Museu da Cidade de São Paulo – MCSF, com:

a) Núcleo de Museologia e Acervos Municipais;

b) Núcleo de Programação e Comunicação;

c) Núcleo de Formação e Desenvolvimento de Públicos;

d) Casa da Imagem de São Paulo – CISP;

e) Pavilhão Lucas Nogueira Garcez – OCA;

II - Pavilhão Municipal das Culturas Brasileiras – PCB.

Art. 8º O Departamento do Patrimônio Histórico – DPH é integrado por:

I - Supervisão de Salvaguarda – SS, com:

a) Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação – NPRC;

b) Núcleo de Identificação e Tombamento – NIT;

c) Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas – NMOA;

II - Centro de Arqueologia de São Paulo – CASP;

III - Núcleo de Documentação e Pesquisa – NPD;

IV - Núcleo de Valorização do Patrimônio – NVP.

Art. 9º A Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB é integrada por:

I - Supervisão de Programas e Projetos – SPP;

II - Supervisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento de Informações – SCT;

III - Supervisão de Planejamento – SP;

IV - Supervisão de Bibliotecas – SB, com:

a) Núcleo Regional de Bibliotecas Leste e Sul;

b) Núcleo Regional de Bibliotecas Centro, Norte e Oeste;

V - Biblioteca Pública Municipal Infância-Juvenil Monteiro Lobato – BML;

VI - Núcleo de Serviços de Extensão em Leitura – NSL.

Parágrafo único. As Bibliotecas Públicas Municipais, com exceção das Bibliotecas Públicas Municipais Infância-Juvenil Monteiro Lobato – BML, Mário de Andrade – BMA e daquelas pertencentes ao Centro Cultural da Cidade de São Paulo, ficam vinculadas aos Núcleos Regionais de Bibliotecas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, correspondente à região administrativa em que estão inseridas, conforme Tabela "C" do Anexo I deste decreto.

Art. 10. A Coordenação de Equipamentos de Difusão Cultural – CEQUIP é integrada por:

I - Supervisão de Centros Culturais Municipais e Teatros – SCCT, com:

a) Centro Cultural Municipal da Penha – CCP, com o Teatro Municipal da Penha Martins Penna;

b) Centro Cultural Municipal Olido – OLIDO, com o Centro Municipal de Memória do Circo;

c) Centro Municipal de Culturas Negras do Jabaquara – Mãe Sílvia de Oxalá – CCNI, com o Acervo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro Caio Egydio de Souza Aranha;

d) Centro Cultural Municipal Tendal da Lapa – CCTL;

e) Centro Cultural Municipal de Santo Amaro – CCSA;

f) Centro Cultural Municipal do Grajaú – Palhaço Carequinha – CCPC;

g) Centro Cultural Municipal da Vila Formosa – CCVF;

h) Polo Cultural e Criativo Municipal Vila Itororó – PVI;

i) Polo Cultural e Criativo Municipal Chácara do Jockey;

j) Teatro Municipal da Mooca Arthur Azevedo – TAA;

k) Teatro Municipal da Vila Mariana João Caetano – TJC;

l) Teatro Municipal da Lapa Cailda Becker – TCB;

m) Teatro Municipal de Santana Alfredo Mesquita – TAM;

n) Teatro Municipal do Cangaíba Flávio Império – TFI;

o) Teatro Municipal do Itaim Bibi Décio de Almeida Prado – TDAP;

p) Teatro Municipal de Santo Amaro Paulo Eiró – TPE;

II - Núcleo de Casas de Cultura, com:

a) Casa de Cultura Municipal da Brasilândia – Sonia Franck;

b) Casa de Cultura Municipal da Freguesia do Ó – Salvador Ligabue;

c) Casa de Cultura Municipal de Cidade Ademar;

d) Casa de Cultura Municipal de Guaianases;

e) Casa de Cultura Municipal de Itaquera - Raul Seixas;

f) Casa de Cultura Municipal de Santo Amaro;

g) Casa de Cultura Municipal de São Mateus;

h) Casa de Cultura Municipal de São Miguel Paulista - Antonio Marcos;

i) Casa de Cultura Municipal do Butantã;

j) Casa de Cultura Municipal do Campo Limpo;

k) Casa de Cultura Municipal do Hip Hop - Leste;

l) Casa de Cultura Municipal do Hip Hop - Sul;

m) Casa de Cultura Municipal do Ipiranga - Chico Science;

n) Casa de Cultura Municipal do Itaim Paulista;

o) Casa de Cultura Municipal do M'boi Mirim;

p) Casa de Cultura Municipal do Tremembé;

q) Casa de Cultura Municipal de Ermelino Matarazzo;

r) Casa de Cultura Municipal de Parelheiros;

s) Casa de Cultura Municipal de Piratuba;

t) Casa de Cultura Municipal de São Rafael;

u) Casa de Cultura Municipal do Hip Hop - Noroeste;

v) Casa de Cultura Municipal do Hip Hop - Centro;

x) Casa de Cultura Municipal da Vila Guilherme - Casarão;

y) Casa de Cultura Municipal do Belém - Casarão Celso Garcia;

III - Núcleo de Gestão da Informação – NGI.

Art. 11. O Centro Cultural da Cidade de São Paulo – CCSP é integrado por:

I - Supervisão de Ação Cultural – SC;

II - Supervisão de Produção – SP;

III - Supervisão de Bibliotecas – SB, com:

a) Biblioteca Pública Municipal Sérgio Milliet, com:

1. Coleção de Artes Alfredo Volpi;

2. Unidade da Hemeroteca, Microfilme e Periódicos;

3. Unidade de Coleção Geral;

b) Núcleo de Bibliotecas Especiais – NBE, com:

1. Biblioteca Pública Municipal Louis Braille;

2. Gibiteca Henfil;

IV - Supervisão de Acervo – SV, com:

a) Arquivo Multimeios;

b) Coleção de Arte da Cidade;

V - Supervisão de Informação – SI;

VI - Núcleo de Curadoria – NC;

VII - Núcleo de Projetos – NP;

VIII - Núcleo de Gestão – NG;

IX - Conselho Consultivo.

Art. 12. O Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso – CCJ é integrado por:

I - Supervisão de Programas e Projetos – SPP;

II - Supervisão de Produção e Serviços – SPS;

III - Conselho Consultivo.

Art. 13. A Biblioteca Municipal Mário de Andrade – BMA é integrada por:

I - Supervisão de Acervo – SACE;

II - Supervisão de Atendimento ao Público – SAT;

III - Supervisão de Ação Cultural – SACULT;

IV - Supervisão de Planejamento – SPLAN;

V - Supervisão de Gestão – SGT;

VI - Conselho Consultivo.

Art. 14. O Arquivo Histórico Municipal – AHM é integrado por:

I - Supervisão de Conservação do Acervo – SA;

II - Supervisão do Acervo Permanente – SAP;

III - Supervisão de Pesquisa e Difusão – SPD;

IV - Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais – NDL;

V - Núcleo de Recolhimento de Acervo Permanente – NRP;

VI - Conselho Consultivo.

Art. 15. A Coordenação de Fomento e Formação Cultural – CFCO é integrada por:

I - Supervisão de Fomento às Artes – SFA;

II - Supervisão de Pluralidade Cultural – SPLU;

III - Supervisão de Formação Cultural – SFC;

IV - Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA, prevista na Lei nº 15.372, de 3 de maio de 2011, com:

a) Comissão de Orientação Educacional;

b) Conselho da Escola Municipal de Iniciação Artística;

V - Núcleo de Incentivo à Cultura.

Art. 16. A Coordenação de Administração e Finanças – CAF é integrada por:

I - Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP;

II - Supervisão de Controle Orçamentário – SCO;

III - Supervisão de Contratação Artística – SCA;

IV - Supervisão de Licitação, Compras e Almoarifado – SLA;

V - Supervisão de Engenharia e Arquitetura - SEA;

VI - Supervisão de Tecnologia da Informação – STI;

VII - Supervisão de Logística e Contratos – SLC;

VIII - Supervisão de Parcerias e Prestação de Contas – SPAR.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 17. A Assessoria Técnica e de Política Cultural – ATPC tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário na formulação e articulação de políticas e diretrizes de programas e projetos na área de atuação da SMC;

II - acompanhar e apoiar a articulação nas regiões administrativas da SMC para o desenvolvimento de ações em comum entre programas e equipamentos culturais;

III - assessorar nos assuntos relativos às relações interfederativas e internacionais;

IV - centralizar as requisições da Ouvidoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município e coordenar a resolução dos pedidos de acesso à informação, em articulação com a Assessoria de Comunicação;

V - realizar as atividades referentes ao cerimonial da SMC;

VI - promover iniciativas e estudos de boas práticas relacionadas ao aprimoramento do controle interno, do gerenciamento de riscos e da transparência;

VII - atender a demandas de órgãos internos e externos de controle e auditoria, bem como requisitar informações e orientar as unidades da SMC na tramitação interna de questionamentos e denúncias;

VIII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Parágrafo único. Para consecução das atividades decorrentes das atribuições previstas nos incisos VI e VII deste artigo serão indicados servidores pelo Secretário Municipal da SMC, conforme normatização da Controladoria Geral do Município.

Art. 18. A Assessoria de Comunicação – AC tem as seguintes atribuições:

I - gerenciar a política de comunicação social e assessorar a SMC no âmbito de sua área de atuação;

II - planejar, coordenar, implementar e avaliar políticas e ações de comunicação para difundir a programação, atividades culturais, fatos e informações relativos às políticas da SMC;

III - acompanhar e analisar matérias de veículos de comunicação social relacionadas a ações e resultados da SMC ou de seus servidores, assessorando-os no relacionamento com esses veículos;

IV - difundir a programação e conteúdos culturais;

V - gerenciar os sites eletrônicos e os perfis institucionais nas redes sociais da SMC, definindo diretrizes e padrões para inserção de conteúdos;

VI - gerenciar o material fotográfico de cobertura de eventos e banco de imagens para acervo e divulgação de publicações e programação cultural;

VII - gerenciar a comunicação visual da SMC;

VIII - analisar as respostas às requisições da Ouvidoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município e dos pedidos de acesso à informação antes da disponibilização e registrar as informações oficiais fornecidas ao público externo;

IX - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 19. A Assessoria Jurídica – AJ tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos relacionados às atribuições da SMC, elaborando estudos, análises e pareceres que sirvam de base às suas decisões, determinações e despachos;

II - realizar as atividades de consultoria jurídica da SMC, promovendo a análise, orientação e parecer em consultas formuladas pelas unidades da Pasta;

III - prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante as unidades da SMC;

IV - prestar apoio jurídico, estudar, propor e sugerir alternativas de orientação em consultas formuladas pelas unidades da SMC;

V - assessorar na elaboração de atos normativos, nos processos de licitação e nas contratações, bem como analisar minutas de editais, contratos, convênios e parcerias em geral;

VI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Seção II

Das Unidades Específicas

Subseção I